

- 28) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
- 29) Justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 30) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 31) Autorizar o uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço em território nacional, ao abrigo e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- 32) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pelo pessoal não abrangido pelo despacho conjunto n.º 873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2000;
- 33) Autorizar deslocações em serviço;
- 34) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 35) Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços de carácter urgente, até ao valor de € 150, no máximo mensal de € 500.

b) No director nacional-adjunto na Directoria Nacional da Polícia Judiciária, licenciado João Rodrigues do Nascimento Vieira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Aplicar coimas em processos de contra-ordenação cuja instrução caiba à Polícia Judiciária;
- 2) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao montante de € 150, no máximo mensal de € 500;
- 3) Declarar a utilidade e afectação de objectos apreendidos declarados perdidos a favor do Estado, bem como a sua utilização provisória, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro;

e ainda, no âmbito dos serviços que directamente tutela, para a prática dos seguintes actos:

- 4) Conferir posse e assinar termos de aceitação;
- 5) Justificar e injustificar faltas;
- 6) Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 7) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 8) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
- 9) Autorizar deslocações em serviço;
- 10) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 11) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 12) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pelo pessoal não abrangido pelo despacho conjunto n.º 873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2000;
- 13) Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços de carácter urgente, até ao valor de € 150, no máximo mensal de € 500.

c) No director nacional-adjunto na Directoria Nacional da Polícia Judiciária, licenciado José Jorge de Almeida Reis Martins, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Orientar a elaboração do plano e orçamento;
- 2) Emitir a directiva para a elaboração e apresentação do plano anual de investimento e aquisição de equipamentos;
- 3) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e aos feriados e autorizar o abono da respectiva remuneração;
- 4) Autorizar o uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço em território nacional, ao abrigo e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- 5) Autorizar a disponibilização de bens com vista à sua reafectação a outros serviços ou à sua alienação;
- 6) Ordenar a destruição, remoção e abate de bens que se mostrem insusceptíveis de reutilização;
- 7) Autorizar a entrega de bens disponibilizados por conta do preço da aquisição de bens da mesma natureza;
- 8) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no todo ou em parte, despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos termos dos artigos 4.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 9) Autorizar alterações orçamentais previstas no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 1/95, de 15 de Abril;

- 10) Declarar a utilidade e a afectação de objectos apreendidos declarados perdidos a favor do Estado, bem como a sua utilização provisória, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro;
- 11) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao montante de € 150, no máximo mensal de € 500;

e ainda, no âmbito dos serviços que directamente tutela, para a prática dos seguintes actos:

- 12) Conferir posse e assinar termos de aceitação;
- 13) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
- 14) Justificar e injustificar faltas;
- 15) Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 16) Autorizar o gozo e acumulação de férias e respectivo plano anual;
- 17) Autorizar deslocações em serviço;
- 18) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 19) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 20) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pelo pessoal não abrangido pelo despacho conjunto n.º 873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2000.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

1 de Agosto de 2002. — O Director Nacional, *Adelino Salvado*.

Despacho n.º 18 515/2002 (2.ª série). — Por despachos de 16 de Julho de 2002 da Ministra da Justiça:

Licenciado António Manuel de Paula Brito Calaça, coordenador superior de investigação criminal do quadro da Polícia Judiciária, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector nacional-adjunto — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão.
Licenciado Pedro Maria Santos e Silva de Amaral, assessor de investigação criminal do quadro da Polícia Judiciária, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector nacional-adjunto — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2002. — O Director Nacional-Adjunto, *José António Branco*.

Despacho n.º 18 516/2002 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Julho de 2002 da Ministra da Justiça:

Licenciada Albertina Maria Gomes Pedrosa, juíza de direito, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora de departamento da Polícia Judiciária — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a contar de 2 de Setembro de 2002. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 2002. — O Director Nacional-Adjunto, *José António Branco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral da Energia

Despacho n.º 18 517/2002 (2.ª série). — Decorre de 1 a 15 de Setembro próximo um novo período de apresentação de pedidos de informação prévia (PIP) para ligação à rede eléctrica do sistema eléctrico público (SEP) de instalações do sistema eléctrico independente, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que estabeleceu o novo regime para a gestão da capacidade de recepção. O PIP destina-se a habilitar os promotores com o conhecimento dos condicionalismos que enquadram a sua pretensão, nomeadamente a capacidade disponível na rede, os pedidos concorrentes e as correlativas distribuições temporal e por cada zona da rede.

O elevado número de pedidos, superior a 440, apresentados no 1.º quadrimestre do corrente ano excedeu as expectativas, represen-

tando cerca do dobro da capacidade de recepção que é previsto disponibilizar até final da década. A apreciação e resposta a todos os pedidos de informação prévia exigiu o esforço das entidades intervenientes — Administração Pública e gestores de redes —, fase entretanto concluída, encontrando-se a decorrer a subsequente análise dos pedidos de atribuição de ponto de recepção, processo que vem contando com a cooperação dos promotores.

A situação descrita já obrigou a restringir a apresentação de novos pedidos no 2.º quadrimestre, o que foi feito pelo despacho n.º 9274/2002 (2.ª série), do director-geral da Energia, reconhecendo-se agora, de novo, ser necessário tomar disposições que disciplinem a apresentação de pedidos no próximo quadrimestre, tendo em vista a eficácia do processo de gestão da capacidade de recepção disponível nas redes.

Nestes termos, e para efeitos da apresentação, pelas entidades referidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, de pedidos de informação prévia para ligação às redes do SEP, no período a decorrer de 1 a 15 de Setembro:

Atendendo ao disposto no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que prevê a suspensão da apresentação de novos pedidos se exigido pela salvaguarda da boa gestão do processo;

Atendendo a que os pedidos anteriormente recebidos para a produção de energia por via eólica mais que duplicam o objectivo que foi estabelecido;

Considerando que a capacidade de recepção de parte das zonas de rede se encontra saturada, pelos projectos já apresentados;

Considerando que o princípio de transparência obriga a proporcionar a informação disponível sobre a capacidade de recepção da rede do SEP;

Atendendo à capacidade já atribuída, ou em reserva provisória, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, em cada zona de rede:

Determino, para efeitos de apresentação, no 3.º quadrimestre de 2002, de 1 a 15 de Setembro próximo, de PIP para ligação à rede eléctrica do SEP de instalações do sistema eléctrico independente, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, o seguinte:

- Não poderão ser apresentados pedidos de informação prévia relativos a projectos de produção de energia eléctrica por via eólica;
- Só serão aceites pedidos de informação prévia relativos a projectos com ligação expectável em zonas de rede que disponham de capacidade de recepção para novos pedidos, nos termos da alínea seguinte, sem prejuízo do previsto na lei relativamente a reserva de capacidade ou antecipação;
- As zonas de rede referidas na alínea anterior são aquelas que apresentam margem positiva em 2005, conforme constante da tabela publicitada na página da DGE na Internet (<http://www.dge.pt>) ao abrigo do presente despacho.

6 de Agosto de 2002. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

Região de Turismo de Évora

Aviso n.º 9192/2002 (2.ª série). — Torna-se público que a Comissão Regional da Região de Turismo de Évora aprovou, na sua reunião de 18 de Dezembro de 2001, nos termos da alínea *h*) do artigo 14.º dos Estatutos da Região, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 73/93, de 10 de Março, a proposta da comissão executiva de criar um lugar de técnico superior no respectivo quadro de pessoal, o qual se republica em anexo.

6 de Agosto de 2002. — O Presidente, *João Andrade Santos*.

ANEXO

Quadro de pessoal da Região de Turismo de Évora

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Quadro	Preenchidos	Vagos	
Dirigente	—	Chefe de divisão	1	1	—	(a)
Técnico superior	Técnica superior	Assessor principal	1	1	—	(b)
		Assessor				
		Técnico superior principal				
		Técnico superior de 1.ª classe				
		Técnico superior de 2.ª classe				
		Estagiário				
Técnico	Técnico de turismo ...	Técnico especialista principal	2	1	1	(b)
		Técnico especialista				
		Técnico principal				
		Técnico de 1.ª classe				
		Técnico de 2.ª classe				
		Estagiário				
	Técnico de contabilidade.	Técnico especialista principal	1	1	—	(b)
		Técnico especialista				
		Técnico principal				
		Técnico de 1.ª classe				
		Técnico de 2.ª classe				
		Estagiário				
Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista	5	4	1	(b)
		Assistente administrativo principal				
		Assistente administrativo				
Pessoal auxiliar	Motorista	Motorista de ligeiros	1	—	1	(b)

(a) Em comissão de serviço.

(b) Dotação global.